



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 91, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de dezembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2023-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 91, de 2023 (Mensagem nº 625, de 2023, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

RELATORA: Senadora TEREZA CRISTINA

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.



Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovados, a cada ano, um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. A indicada, se aprovada, terá a missão de substituir a senhora Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro, cujo mandato termina em 31 de dezembro de 2023.

Ressalte-se que a CVM é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, conseqüentemente, para a economia brasileira, haja vista que a Autarquia é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Dessa forma, possui mandato legal para promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações em ações representativas do capital social das companhias abertas listadas no Brasil.

Além disso, objetiva assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão e a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários e das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Por fim, mas não menos importante, destacamos que tem por missão proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários, para evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado.

Acompanha a Mensagem o *curriculum vitae* da candidata, em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de deliberação sobre indicação de autoridades, no que se

refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que a senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicada.

A candidata possui bacharelado e mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), respectivamente, em 2007 e 2013; mestrado em Direito pela Universidade de Columbia de Nova York, em 2012, onde foi laureada. Também obteve o título de especialista em Direito Penal Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2016, e é doutoranda em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP.

É professora na pós-graduação do Insper em SP, com alguns artigos acadêmicos publicados. Como advogada, tem quase duas décadas de experiência nas áreas de direito societário e mercado de capitais. Dessa forma, foi sócia do escritório Yazbek Advogados, de 2015 a 2023; associada do escritório de advogados *Debevoise & Plimpton* de Nova York, de 2012 a 2015; e assessora de diretoria na CVM, de 2009 a 2011, depois de passagens pelos escritórios Pinheiro Neto Advogados e Levy & Salomão, de 2004 a 2008.

Além disso, foi estagiária na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, em 2008, e é conselheira do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. desde 2020. Destacamos, ainda, que foi fundadora do *Women on Board* (Mulheres no Conselho de Administração), que tem por objetivo promover a diversidade na composição de conselhos de administração por meio da certificação de empresas que tenham ao menos duas conselheiras efetivas.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383 do RISF, a candidata declara que não possui parente que exerça atividade vinculada a sua atividade profissional ou que patrocine interesses junto à CVM; que não atua como sócia ou gerente de sociedade privada; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não figura como autora ou ré em nenhuma ação judicial; e que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM.



As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica mencionadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada da indicada, ficando, assim, esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretora da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Assuntos Econômicos**

Indicação de autoridades - CVM

MSF 91/2023 - MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO

Início da Votação: 12/12/2023 02:47:52

Fim da Votação: 12/12/2023 03:28:57

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	1. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	2. Efraim Filho (UNIÃO)
Rodrigo Cunha (PODEMOS) votou	3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)
Eduardo Braga (MDB)	4. Jader Barbalho (MDB)
Renan Calheiros (MDB)	5. Giordano (MDB)
Fernando Farias (MDB) votou	6. Fernando Dueire (MDB) votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	7. Marcos do Val (PODEMOS)
Carlos Viana (PODEMOS)	8. Weverton (PDT)
Cid Gomes (PDT)	9. Plínio Valério (PSDB)
Izalci Lucas (PSDB)	10. Randolfe Rodrigues (REDE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	1. Jorge Kajuru (PSB)
Irajá (PSD)	2. Margareth Buzetti (PSD) votou
Otto Alencar (PSD) votou	3. Nelsinho Trad (PSD)
Omar Aziz (PSD) votou	4. Lucas Barreto (PSD) votou
Angelo Coronel (PSD)	5. Alessandro Vieira (MDB)
Rogério Carvalho (PT) votou	6. Paulo Paim (PT) votou
Augusta Brito (PT)	7. Humberto Costa (PT) votou
Teresa Leitão (PT) votou	8. Jaques Wagner (PT) não computado
Sérgio Petecão (PSD) votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)
Zenaide Maia (PSD)	10. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes (PL)	1. Jaime Bagattoli (PL)
Rogério Marinho (PL) votou	2. Flávio Bolsonaro (PL)
Wilder Moraes (PL)	3. Magno Malta (PL)
Eduardo Gomes (PL)	4. Romário (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira (PP)	1. Esperidião Amin (PP) votou
Tereza Cristina (PP) votou	2. Laércio Oliveira (PP)
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)

Votação:TOTAL 18 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1**Senador Vanderlan Cardoso**
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 91/2023)

A COMISSÃO APROVA O NOME DA SENHORA MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, POR 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos